



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 37/XIII/2.ª
Orçamento do Estado para 2017

Proposta de Aditamento

CAPÍTULO VI
Segurança Social

Artigo 81.º-C

Equiparação dos prémios de mérito desportivo nas provas paralímpicas aos atribuídos nas provas olímpicas

Sem prejuízo da necessidade de promover uma política integrada de acesso à prática desportiva, o Governo procede à equiparação dos montantes dos prémios em reconhecimento do valor e mérito dos êxitos desportivos nas provas paralímpicas aos atribuídos nas provas olímpicas, previstos na Portaria n.º 103/2014, de 15 de maio, em desenvolvimento do art.º 32.º do Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, garantindo que não há redução dos montantes atribuídos.

Assembleia da República, 18 de novembro de 2016

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

Diana Ferreira

Rita Rato

Nota Justificativa

Aquela que tem sido a importante prestação desportiva dos atletas paralímpicos em diversas provas e campeonatos europeus e mundiais e mesmo nos Jogos Paralímpicos, resulta de uma forte determinação e perseverança na prática desportiva ao mais elevado nível, construída no trabalho diário de atletas, estruturas associativas,

treinadores, bem como do apoio das famílias destes atletas que, vencendo diversos obstáculos, tornaram possível a presença de Portugal neste importante evento desportivo, demonstram que é fundamental um verdadeiro compromisso e uma outra atitude das entidades públicas no apoio aos atletas de alto rendimento e às suas estruturas desportivas.

Sem prejuízo da necessária e urgente reflexão e efetivação de uma política de apoio ao desporto adaptado e da criação de condições para a prática desportiva das pessoas com deficiência (homens e mulheres, crianças, jovens e adultos), nas suas diversas vertentes (educativa, recreativa, terapêutica e competitiva), o PCP apresenta uma proposta que sinaliza um sinal de mudança nesta matéria.

O PCP propõe que aqueles que são os prémios atribuídos aos atletas paralímpicos sejam equiparados aos dos atletas olímpicos, pondo fim a uma situação de discriminação e exclusão, cumprindo princípios constitucionais e princípios vertidos num conjunto de instrumentos jurídicos nacionais e internacionais (como a Lei Anti-Discriminação e/ou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência) e valorizando, devidamente, aquela que é a participação destes atletas num conjunto de competições europeias e mundiais, bem como nos Jogos Paralímpicos.